

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de 12 sistemas mini-UAV, através de procedimento a realizar junto da NSPA, e a correspondente despesa até ao montante máximo de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), IVA incluído.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, IVA incluído:

- a) 2016 — 1.000 000,00€
- b) 2017 — 1.000 000,00€
- c) 2018 — 1.000 000,00€
- d) 2019 — 2.000 000,00€
- e) 2021 — 1.000 000,00€

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, que nos termos da LPM, transitará automaticamente.

4 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento junto da NSPA, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual decorrente do procedimento agora autorizado.

6 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586824

Despacho n.º 6842/2016

Considerando que Portugal aderiu ao “*Virtual Ships Memorandum Of Understanding*” (MoU) relativo à cooperação para o desenvolvimento de plataformas de *software* que possibilitem a construção de protótipos virtuais de navios;

Considerando que a emenda ora proposta pelos Estados Unidos da América (EUA), Alemanha, França, Itália e Reino Unido, permite aos EUA juntar-se ao grupo signatário do MOU (Alemanha, Austrália, Canadá, França, Finlândia, Holanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido e Suécia), e não afasta o interesse de Portugal em manter a referida cooperação, determino o seguinte:

1 — Nos termos dos artigos 36.º e 109.º e n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública (CCP), aplicáveis nos termos do artigo 280.º do CCP e do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovo o “*Amendment One to the Framework Virtual Ships Memorandum Of Understanding*” e o “*Amendment N.º 1 au Mémorandum d’Entente Cadre ME Navire Virtuel*”.

2 — Nos termos dos artigos 44.º e 49.º do CPA, conjugados com os artigos 36.º, 109.º e 106.º do CCP, aplicáveis nos termos do artigo 280.º do CCP e artigo 202.º do CPA, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fournieux Macieira Frago, as competências para proceder à outorga, em representação do Estado Português, do “*Amendment One to the Framework Virtual Ships Memorandum Of Understanding*” e do “*Amendment N.º 1 au Mémorandum d’Entente Cadre ME Navire Virtuel*”, bem como dos demais instrumentos contratuais que dele vierem a depender, com igual sentido e teor.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586735

Despacho n.º 6843/2016

Considerando que pelo contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, assinado no dia 30 de setembro de 2013, o Estado Português alienou 12 (doze) aeronaves F-16 à República da Roménia;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março, foi delegado no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à República da Roménia, autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto;

Considerando que a referida resolução ratificou todos os atos entretanto praticados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto;

Assim, nos termos dos artigos 44.º a 50.º e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para a prática de todos os procedimentos e atos necessários para a aquisição dos bens e serviços previstos no contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, celebrado entre o Estado Português e a República da Roménia, cujos encargos orçamentais não podem exceder os seguintes valores:

- 2016 — 18 600 000,00 EUR
- 2017 — 2 700 000,00 EUR

2 — Sem prejuízo das competências subdelegadas no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos e procedimentos necessários à melhor execução do contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, enquadrados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados pelas entidades subdelegadas e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586768

Despacho n.º 6844/2016

Considerando o previsto no Plano de Manutenção dos Submarinos da classe “Tridente” e que se aproxima o fim do período de vida útil das baterias principais que lhe fornecem energia.

Considerando que findo o período de vida útil das baterias principais não existe qualquer garantia para o normal funcionamento dos meios navais em causa.

Considerando que a falta deste material tem forte impacto na autonomia destas unidades navais, com especial relevo e importância na sua operação em imersão.

Considerando que a aquisição de novas baterias à disponibilidade operacional deste meio de ação naval e se mostra imprescindível e requer elevado tempo de preparação com o planeamento das atividades a realizar pelos fabricantes, quer pela morosidade do processo de fabrico, quer ainda pela complexa integração dos materiais e sistemas a aplicar na sua produção e construção.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) —, e dos artigos 36.º e 38.º do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização de um procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º e a tramitar nos termos previstos nos artigos 22.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tendo em vista a formação de contrato de aquisição de duas (2) baterias principais para os submarinos da classe “Tridente”, devidamente equipadas com os respetivos acessórios, até ao preço máximo de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), valor sem IVA, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na “Capacidade Submarina”, projeto “*Modernização Aperfeiçoativa e Evolutiva SSG*”, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, com o seguinte faseamento máximo da despesa:

- a) No ano de 2016 — 1.000.000,00 euros;
- b) No ano de 2017 — 5.000.000,00 euros;
- c) No ano de 2018 — 4.000.000,00 euros;

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, autorizo a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.